

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:288

Considerando que o comando geral da guarda fiscal adquiriu pela quantia de 1.166\$80, ao Ministério da Guerra, o prédio militar n.º 8, de Albufeira, constituído por uma parcela de terreno inculto, local e logradouro do antigo Forte de Valongo, já desaparecido, tendo a referida importância sido indevidamente satisfeita em conta da verba de 40.000\$ inscrita no capítulo 14.º «Guarda fiscal», artigo 248.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de imóveis», alínea a) «Compra de casas destinadas a quartéis da guarda fiscal», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para 1930-1931, pelo que se passou contra o mesmo comando guia de reposição da citada quantia;

Considerando ainda que se torna necessário regularizar devidamente o aludido pagamento e entregar ao referido comando a importância da reposição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 a quantia de 1.166\$80, importância por que foi comprado ao Ministério da Guerra pelo comando geral da guarda fiscal o prédio militar n.º 8, de Albufeira, constituído por uma parcela de terreno inculto, local e logradouro do antigo Forte de Valongo, já desaparecido, terreno este destinado a nele ser construída uma casa para quartel do posto fiscal da Rocha Baixinha.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Maio de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:289

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 30.000\$ a verba de 48.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 137.º, n.º 2), do orçamento do Minis-

tério das Finanças em vigor no ano económico de 1931-1932, sob a rubrica «Gratificações a funcionários que prestam serviço de fiscalização junto das fábricas de cerveja que presentemente estão sob o regime de fiscalização»;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 450.114\$ inscrita no capítulo 13.º, artigo 195.º, n.º 1), alínea b), do aludido orçamento, sob a rubrica «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal do quadro especial e transitório»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 30.000\$ a verba de 48.000\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições — Direcção Geral das Contribuições e Impostos», artigo 137.º «Remunerações accidentais», n.º 2) «Gratificações a funcionários que prestam serviço de fiscalização junto das fábricas de cerveja que presentemente estão sob o regime de fiscalização», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada igual quantia na verba de 450.114\$ inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas — Serviço interno — Despesas com o pessoal», artigo 195.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», alínea b) «Pessoal do quadro especial e transitório», do aludido orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar as importâncias despendidas e a despendar com os encargos a que o presente decreto diz respeito, até o fim do corrente ano económico, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Maio de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Decreto n.º 21:290

Considerando que algumas câmaras municipais representaram superiormente no sentido de ser fixado um novo prazo que lhes permita pagar em prestações as importâncias com que deixaram de entrar nos cofres do Estado;

Considerando que o exacto cumprimento do disposto no decreto n.º 20:609, de 11 de Dezembro de 1931, só seria possível por parte de algumas câmaras desde que desviassem para aquêle fim verbas que estavam consignadas a obras, o que agravaria a crise de trabalho nos respectivos concelhos;

Parecendo por isso conveniente que se fixe um novo prazo a terminar dentro do futuro ano económico, para o qual já podem ser previstos orçamentalmente os aludidos encargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado um novo prazo, a começar na data da publicação deste decreto e que terminará em 31 de Agosto próximo, para a entrega nos cofres do Estado das importâncias em dívida provenientes dos impostos e receitas a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 20:609, de 11 de Dezembro de 1931.

Art. 2.º Ficam suspensos até o fim do prazo fixado no artigo anterior os autos levantados em conformidade com o § único do artigo 1.º daquele decreto, os quais prosseguirão seus termos até final quanto às câmaras que não tenham efectuado o integral pagamento dos seus débitos dentro do referido prazo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Maio de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Calxa Geral de Depósitos, Crédito
e Previdência

Decreto n.º 21:291

Julgando-se necessário, por estarem próximas as colleitas, evitar que as execuções de empréstimos da Cam-

panha do Trigo possam embaraçar gravemente em alguns casos a regular arrecadação daquele cereal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Poderá a Caixa Nacional de Crédito, sempre que o julgue conveniente e quando já efectuada a penhora, requerer ao tribunal competente a suspensão das execuções de empréstimos da Campanha do Trigo.

Art. 2.º Nas execuções desta proveniência a percentagem a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 4:483, de 6 de Junho de 1918, é reduzida a 2,5 por cento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Maio de 1932.—ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo dos Estados Unidos do México aderiu à Convenção Internacional para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra em 30 de Setembro de 1921, nos termos do artigo 10.º da mesma Convenção. Esta adesão entrou em vigor em 10 de Maio de 1932.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 24 de Maio de 1932.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses.*